



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.870.068,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil e sessenta e oito reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO: NÃO

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	21
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	22
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22
12. DO CONTRATO	23
13. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, a usuários atendidos pelo “Alimentando com Amor” através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 1.690/2019 e Decreto nº 155 de 18 de setembro de 2025 pelo período estimado de 12 (doze) meses., conforme as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e demais anexos.

1.2. *A licitação será em item único.*

1.3. Para fins de operacionalização da disputa no sistema COMPRASGOV, considerando que o critério de julgamento adotado será o menor percentual de taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, fica estabelecido que:

I - A taxa máxima admissível para a disputa será de 3% (três por cento), a qual representará o valor de referência inicial a ser inserido no sistema, sendo o percentual efetivamente ofertado pelas licitantes disputado como “MENOR VALOR”;

II - O valor global estimado de R\$ 1.870.068,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil e sessenta e oito reais) não será objeto de disputa, não sofrerá alteração no contrato e corresponde exclusivamente ao montante destinado às recargas dos cartões de auxílio-alimentação, conforme demanda estimada pela Administração;

III - O valor contratual relativo às recargas possui natureza meramente financeira e operacional, destinando-se integralmente ao crédito dos beneficiários, não



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

constituindo remuneração da empresa contratada, cuja remuneração decorrerá exclusivamente da taxa de administração cobrada dos estabelecimentos credenciados;

IV - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de taxa de administração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), observadas as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.4. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é de ampla concorrência.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$0,01**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.2.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

8.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, com emissão datada de até 90 (noventa) dias



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anteriores à data de abertura da sessão pública, quando o documento não contiver data de validade expressa.

8.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. Deverá, ainda, comprovar o atendimento a todos os demais requisitos de habilitação exigidos no edital.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos (ou tecnologia similar), com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital).

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.11.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.13.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.14.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.15.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.17.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, COMPRASGOV) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.18.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.19.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.21.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.21.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.22.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.22.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.22.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.23.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.20.1.
- 8.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail a ser informado no chat, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas: À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

13. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

13.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do Contrato, cabendo a análise dos preços pela Planejamento de Compras e a deliberação a respeito do pedido pelo Gestor de Contratos.

13.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

13.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

13.12. Em conformidade com os preceitos legais e visando assegurar a manutenção das proporções entre o "*valor registrado*" e o "*valor de mercado*", no contexto de deliberações pertinentes, será efetuada uma pesquisa para determinação do novo "*valor de mercado*". **Para efeito de preservação das referidas proporções, será aplicado o desconto concedido pela empresa na data da licitação, sendo este último considerado como fator ajustador na determinação do valor final a ser adotado para a deliberação em questão.** Tal procedimento busca garantir a conformidade com os princípios legais vigentes, bem como a transparência e equidade no processo decisório.

13.13. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.14. Na hipótese da rescisão contratual prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.15. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.16. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.17. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação www.gov.br e as especificações



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2.** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta
- 17.11.4.** ANEXO IV – Declaração Unificada
- 17.11.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato

Cafelândia/PR, 07 de janeiro de 2026.

JAQUELINE WERGANNES MOTTER

Sec. De Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, a usuários atendidos pelo **“Alimentando com Amor”** através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 1.690/2019 e Decreto nº 155 de 18 de setembro de 2025 pelo período estimado de 12 (doze) meses.

1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada diretamente pelos beneficiados, através da utilização do cartão em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios, padarias e similares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o escopo de atender as disposições da lei nº 1.690/2019, bem como da Decreto 155 de 18 de setembro de 2025 e demais regulamentações complementares expedidas pelo município, viabilizando a concessão de benefício eventual que se constitui em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, através de cartão, dessa forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento dos referidos benefícios.

2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafelândia tem por objetivo prover a segurança de sobrevivência e assegurar a proteção social, mediante a concessão de benefício eventual operacionalizado por meio do “cartão benefício eventual”, intitulado **“Alimentando com amor”** consistente em cartão magnético ou tecnologia similar, para uso exclusivo na rede credenciada. O benefício será concedido nas unidades autorizadas a famílias e indivíduos que atendam aos critérios de concessão, nas seguintes modalidades e valores por recarga:

- **Cartão Emergencial: R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);
- **Cartão Famílias: R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);
- **Cartão Pessoal: R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A utilização do cartão observará as condições e limitações definidas neste Termo de Referência e em normas complementares da Secretaria, restrita à aquisição de itens permitidos na rede credenciada.

2.3. Com a finalidade de aumentar a capacidade de respostas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o objeto da solicitação de nova licitação se faz necessário devido ao aumento de família em situação de vulnerabilidade em decorrência de pobreza/desemprego e outros no município de Cafelândia/PR, além da substituição da cesta básica física, pelo dinheiro.

2.4. A provisão de benefícios eventuais tem por finalidade restaurar as seguranças sociais de acolhimento, convívio e sobrevivência de indivíduos e famílias que, em decorrência de contingências geradoras de danos, perdas e riscos, encontram-se temporariamente impossibilitados de enfrentar, por meios próprios, situações de vulnerabilidade. Diante do aumento de famílias vulneráveis, evidenciado nas avaliações técnicas do CRAS, justifica-se a abertura de novo processo licitatório para suprir a demanda dos usuários da Política de Assistência Social. O atendimento será realizado na modalidade cartão, nos termos da Lei Municipal supracitada e respeitados seus critérios de concessão, medida que aperfeiçoa a logística do serviço e amplia a autonomia das famílias atendidas.

2.5. Através dos acompanhamentos familiares observa-se a vulnerabilidade da família e a necessidade de ofertar os serviços. As famílias são inscritas no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal e inseridas nos projetos e programas, entre eles está o Benefício Eventual que através de lei municipal 1.690/2019, possibilita aos beneficiários a oportunidade de escolher os itens necessários para compor sua alimentação de higiene pessoal.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de referência será processada às disposições contidas nos seguintes instrumentos e suas alterações: Lei Federal 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	TAXA DE ADM FIXA	TAXA COBRADA DO ESTABELECIMENTO credenciado (valor máximo)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL família- Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Decreto 155 de 18 de setembro, podendo ter duração de até três meses. R\$ 350 Quantidade mensal estimada: 350 recargas de cartões/mês. Estimativa 4.200 anual. (pode variar)	4.200	UND	0%	3%	R\$ 350	R\$1.470.000,00
2	CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL - Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração,	960	UND	0%	3%	R\$ 180,00	R\$ 172.800,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Lei municipal nº 1.690/2019 R\$ 180 Quantidade mensal estimada: 80 recargas de cartões/mês (pode variar).						
3	Cartão Unipessoal - Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Decreto 155 de 18 de setembro, podendo ter duração de até três meses. R\$ 180 Quantidade mensal estimada: 80 recargas de cartões/mês (pode variar).	960	UND	0%	3%	R\$ 180,00	R\$ 172.800,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SUA JUSTIFICATIVA.

O critério de julgamento das propostas será o **menor percentual de taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados.**

A taxa de administração incidente na relação entre a Prefeitura e a empresa contratada será fixada em 0% (zero por cento), inexistindo qualquer ônus direto para a Administração Pública.

A adoção do critério de julgamento consistente na menor taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 698/25 – Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 493619/24.

No referido julgamento, o TCE/PR analisou licitação cujo critério de julgamento foi o “maior percentual de desconto global (menor taxa cobrada da rede credenciada)”, concluindo pela inexistência de ilegalidade, irregularidade ou restrição à competitividade, reconhecendo expressamente a legitimidade da opção administrativa.

O critério da menor taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados contribui diretamente para a redução de custos indiretos do programa, uma vez que taxas elevadas tendem a ser repassadas aos preços finais dos produtos, prejudicando o poder de compra do benefício concedido. Assim, a medida preserva o valor real do auxílio-alimentação, assegurando maior efetividade social e observância ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo para esta licitação é R\$ 1.870.068 (um milhão, oitocentos e setenta mil e sessenta e oito reais).

4.2. O custo estimado foi apurado através do levantamento do número de cartões fornecidos mensalmente X o valor concedido pelo benefício.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3. O município contratante fica desobrigado a realizar a solicitação para o fornecimento da volumetria em sua totalidade, visto que a quantidade varia de acordo com o enquadramento dos potenciais beneficiários dos referidos cartões aos critérios de concessão, que via de regra são flexíveis, por se tratarem de benefícios de prestação temporária e eventual, como também para casos emergentes e pontuais.

4.4. Portanto, para a execução do valor estimado, o município não se vincula a executar o seu valor global, uma vez que ao longo da vigência do Contrato ou instrumento similar, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações, assim sendo, o município se limita a solicitar a quantidade de créditos que forem necessárias ao cumprimento do objeto, atendendo ao interesse.

4.6. O fato de a contratante solicitar a emissão do cartão para os beneficiários em determinado mês, não garante que os mesmos irão receber o benefício para as posteriores competências mensais. Assim sendo, os procedimentos para emissão dos cartões, pela contratada, deve ser realizado quantas vezes for necessária, a novas adesões, devido a variabilidade das diferentes pessoas beneficiadas em cada mês, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante.

4.7. A pesquisa de mercado para tal decisão, foi apurado através de pesquisa de mercado com potenciais fornecedores, e resultados de licitações para objeto idêntico e/ou similar, tais como, preços registrados em Banco de Preços Públicos (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e preços praticados em contrato e/ou editais por outros órgãos públicos divulgados em seus portais eletrônicos, conforme anexo.

5.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Mensalmente, o **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** encaminhará diretamente à Contratada a listagem atualizada de beneficiários, contendo o número de atendidos, o valor mensal do crédito por beneficiário e eventuais descontos registrados.

O envio da listagem deverá observar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta apresentada pelo licitante vencedor, servindo como base para a emissão da Solicitação de Fornecimento (SF) e para a devida carga dos cartões eletrônicos.

5.2. De posse da SF, juntamente com uma lista comprobatória, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal – a qual deverá ser emitida de acordo com as informações contidas na SF: nº da SF,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quantidade, valor unitário, valor total (crédito aos portadores), desconto, valor líquido a ser pago (diferença entre o valor dos vales e o desconto ofertado pela contratada na licitação), devendo ser compatível com os serviços prestados, não podendo ser fracionada em relação a quantidade solicitada via SF.

5.3. De imediato, a contratada deverá remeter a Nota Fiscal ao Financeiro; Após os trâmites internos de liquidação e empenho, o município procederá com o pagamento da nota fiscal a contratada. Diante disso, rigorosamente **no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento do pagamento, a contratada, deverá proceder com a efetivação do crédito nos cartões dos beneficiários.**

5.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros) e a consequente convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.5. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada através de correio eletrônico (e-mail), indicado expressamente na proposta e cadastrado no Departamento de Compras, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 5.2., para tanto a contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Departamento de Compras do Município. A alegação do não recebimento da Solicitação de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa do cumprimento da entrega ou execução do objeto.

5.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as exigências do presente Termo.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá proceder com a confecção e fornecimento de aproximadamente 1.200 cartões benefícios, aos portadores, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato ou instrumento congênere, por conta de atendimento aos critérios de concessão em caráter temporário e outros excepcionais, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração na quantidade de beneficiários em consequência dos critérios acima explanados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com arte enviada pelo município, protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal e intransferível. **Deverão estar em envelopes lacrados e com manual básico de utilização.**

6.3. Os cartões deverão **ser entregues em até 10 (dez) dias corridos** após o envio da listagem, com os dados que forem necessários, conforme alinhamento com a Secretaria de Assistência Social, para a confecção de cadastro e emissão dos cartões pela contratada, na sede da Assistência Social, Rua Senador Nereu Ramos, 159.

6.4. A emissão dos primeiros cartões, assim como os extras, ao decorrer da vigência do contrato, mediante o envio de listagem a empresa, deverá ser realizada de forma gratuita.

6.5. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no **1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário, conforme subitem 5.1.**

6.6. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de beneficiários e respectivos valores, para conferência pelo Fiscal do Contrato.

6.7. É de responsabilidade do município, por meio da Secretaria de Assistência Social, informar até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, a lista com os beneficiários, valores e demais informações alinhadas com o layout da contratada, para que os créditos de cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, ocorram com exatidão.

6.8. Não serão aceitas quaisquer cobranças de taxas e encargos do Município, nem dos beneficiários.

6.9. A Contratada deverá trocar cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, bem como a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma gratuita (sem cobrança de taxas).

6.10. O objeto que por ventura venham a ser recusados, deverá ser substituído, no mesmo prazo (ou em prazo constante na notificação por escrito, se houver), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. DOS CRÉDITOS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário.

7.2. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação dos beneficiários e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização.

7.3. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o beneficiário utilize de todo valor do saldo do cartão.

8. DOS CARTÕES

8.1. Deverão ser confeccionados e fornecidos aproximadamente **4.000 unidades de cartões benefícios, para os usuários atendidos pelo Benefício Eventual fornecido pela Prefeitura Municipal de Cafelândia**, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função de novos cadastramentos ou descadastramentos de usuários, podendo haver a necessidade de emissão de novos cartões.

8.2. A emissão dos primeiros cartões será feita gratuitamente e de acordo com a listagem de beneficiários apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que deverão ser entregues na própria Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da listagem e em ordem alfabética com os dados que forem necessários para a confecção de cadastro e emissão dos cartões pela Contratada.

8.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com a arte enviada pelo setor de comunicação, contendo brasão do município, nome do beneficiário e número do cartão, protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal. Deverão estar em envelopes lacrados e com manual básico de utilização. Não serão aceitas quaisquer cobranças de taxas e encargos do Município, nem dos beneficiários.

8.4. A Contratada deverá trocar cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, bem como a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma totalmente gratuita.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços constitui-se em gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.

9.2. A contratada deverá disponibilizar gratuitamente serviços de atendimento ao beneficiário, via ligação gratuita e acesso via web, para verificação das seguintes informações, no mínimo: consulta de saldo do cartão e locais de utilização dos últimos 90 (noventa) dias; consulta de rede afiliada e saldo; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão; e solicitação de 2ª via de cartão ou senha.

9.3. A contratada deverá administrar ações via sistema web, como alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

9.4. O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a Contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

9.5. A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.

9.7. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a efetivação dos créditos a cada beneficiário, em perfeitas condições, utilizando-se tecnologia pertinente, em quantidades, valores unitários e condições indicados pelo município, para utilização desses créditos por portadores, em rede credenciada, em estrita observância



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente todas as informações, conforme subitem 5.2.

10.2. Os cartões deverão ser emitidos e entregues na quantidade expressa na Solicitação de Fornecimento em até 10 (dez) dias corridos, nos termos do subitem 6.1.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos ou com prazo de validade diversa ao exigido no presente Termo.

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

10.11. Os cartões deverão conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados do MUNICÍPIO com nome personalizado;

b) Layout personalizado;

c) Número sequencial de controle individual;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) CPF do beneficiário;

10.12. O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela EMPRESA, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

10.13. A EMPRESA fornecerá as informações cadastrais dos beneficiários dos cartões ao MUNICÍPIO, semanalmente, por meio eletrônico, onde a recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 24 (vinte e quatro) horas nos cartões indicados, de forma online.

10.14. Caso a tecnologia ofertada necessite de programa (software) específico, este deverá ser disponibilizado de maneira irrestrita a todos os computadores da MUNICIPALIDADE, sem nenhum custo adicional. Se for possível, poderá o MUNICÍPIO gerenciar os créditos para inserção nos cartões em plataforma eletrônica específica, conforme valores previamente empenhados.

10.15. A EMPRESA deverá providenciar um meio célere (e-mail, SMS, sistema informatizado próprio, on-line ou outros similares) para o encaminhamento, em até 30 (trinta) minutos, de uma senha para validar as operações realizadas pelos beneficiários do **“CARTÃO EMERGENCIAL”** (magnético/eletrônico - com chip de segurança) assim que houver a inserção de crédito no cartão, o qual deverá ocorrer de forma imediata na concessão do referido cartão ao beneficiário, que estará a cargo das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS.

10.16. Caso não seja possível providenciar e encaminhar a senha para validar as operações do cartão, levando em consideração a peculiaridade de cada beneficiário, a EMPRESA deverá viabilizar o cadastramento da senha para validar as operações realizadas pelos beneficiários do **“CARTÃO EMERGENCIAL” (magnético/eletrônico – com chip de segurança)** assim que houver a inserção de crédito no cartão, podendo ser no mesmo sistema ou em meio alternativo, de forma a garantir a celeridade, o qual deverá ocorrer de forma imediata na concessão do referido cartão ao beneficiário.

10.17. A EMPRESA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO e seus beneficiados manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, recarga/consulta de saldo, através de sistema informatizado, preferencialmente pela rede mundial de computadores (internet), possibilidade de consulta do saldo com aplicativo compatível com IOs e Android).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.18. Em caso de necessidade de bloqueio dos “CARTÕES”, a EMPRESA deverá, imediatamente, disponibilizar meios para a transferência do saldo remanescente para o sistema de gerenciamento e administração.

10.19. A EMPRESA deverá fornecer sem ônus para o MUNICÍPIO, a 2ª (segunda) via do cartão (magnético/eletrônico - com chip de segurança) de forma imediata após solicitação (por escrito ou meio eletrônico), com entrega em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.20. Fica proibido a utilização dos créditos do “CARTÃO EMERGENCIAL” intitulado **“Alimentando com amor”** para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, fumos em geral, móveis, eletrodomésticos e outros produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais, contidas no artigo 07 do Decreto 153 de 18 de setembro de 2025.

10.21. Os créditos do “CARTÃO EMERGENCIAL” intitulado **“Alimentando com amor”** poderão ser utilizados somente na rede credenciada do Município de Cafelândia - PR, onde a EMPRESA deve providenciar meios para bloqueio na utilização em estabelecimentos localizados fora do Município e/ou rede não autorizada/credenciada.

10.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.23. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável na Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo o número de estabelecimento e a sua diversificação de acordo com o estabelecido, contendo nome, razão social, CNPJ, telefones e endereços dos estabelecimentos comerciais.

10.24. **Garantir que os estabelecimentos credenciados tenham estrutura mínima com o fito de que os beneficiários possam gozar do benefício para aquisição de itens “in natura” (cereais e alimentos frescos como: carnes, peixes, legumes, verduras, frutas e etc.).**

10.25. Disponibilizar sistema de segurança a fim de que seja possível a liberação de crédito apenas uma vez ao mês por CPF, evitando assim a duplicidade da concessão do benefício a um mesmo usuário no referido mês, ou seja, somente deve ser autorizada a concessão de benefício uma vez por mês, por CPF, salvo situações que demandem o bloqueio do cartão e a consequente transferência do saldo remanescente para outro cartão, bem como eventuais alterações na legislação pertinente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.26. Dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet) para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

10.27. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através da Central de Atendimento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha (disponível em até 24 horas) ou através de central telefônica (com funcionamento em dias úteis em horário comercial).

10.28. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do cartão, nome usuário, CPF, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos.

10. 29. A EMPRESA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por internet e /ou telefone, devendo possuir uma central de atendimento, indicando um preposto que auxiliará a EMPRESA visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo das 08h às 17h, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.30. Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10.31. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.32. Arcar com todas as despesas como embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.

10.33. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos da lei 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à EMPRESA.

10.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao MUNICÍPIO com relação aos mesmos. A EMPRESA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

10.36. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do objeto, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.37. A EMPRESA não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 - TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

10.38. A EMPRESA possui total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO e ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.39. A EMPRESA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

10.40. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.41. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos. Deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

10.42. O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

10.43. A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.44. Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Assistência Social, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

10.45. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.

10.46. Será assinado contrato de confidencialidade, por se tratar de beneficiários em vulnerabilidade social.

REDE CREDENCIADA: A empresa previamente vencedora da licitação deverá em até 10 (dez) dias corridos após a homologação da licitação, podendo ser prorrogado por igual período desde devidamente justificado e motivado, e autorizado pela Secretaria de Assistência Social e como condição para assinatura do contrato uma lista de no mínimo dez estabelecimentos comerciais (condizentes com o objeto licitado) credenciadas e estabelecidas na cidade de Cafelândia - PR, apresentando os contratos devidamente assinados que serão anexos ao processo licitatório.

A relação de estabelecimentos credenciados, deverá conter a razão social, nome fantasia (se houver), natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atendendo as quantidades mínimas –e de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Será admitido arranjo aberto de bandeira de cartão.

GARANTIA: Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, se a opção for seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Acompanhar a entrega, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes no Edital e no Termo de Referência;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente para verificação com as especificações constantes no Edital e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4. Promover, através do(s) fiscal(is) indicado(s), o acompanhamento e a fiscalização a Ata de Registro de Preços/Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela

11.5. Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas.

11.6. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social, informar até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, a lista com os beneficiários, valores e demais informações alinhadas com o layout da contratada, para que os créditos de cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, ocorram com exatidão.

12. DO PAGAMENTO

12.1. VALOR A SER PAGO = Nº de beneficiários x valor mensal do crédito por beneficiário - % de desconto ofertado pela Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da EMPRESA, nos termos do subitem 5.3., a qual deverá ser indicada na sua Proposta.

12.3. A NF deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.

12.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 78.121.878/0001-72, RUA VEREADOR LUIZ PICOLLI, Nº 299.**

12.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues/enviadas acompanhadas de:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.6. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

12.7. O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, pelos créditos efetivamente inseridos nos cartões de débito pré-pago denominados do “CARTÃO EMERGENCIAL”, efetivamente emitidos, respeitado o valor do crédito de cada modalidade de cartão e o valor do percentual de desconto concedido.

12.8. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à EMPRESA para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições estabelecidas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
09.003	08.244.00152-052	339032	0	6240- Promoção Da Garantia de defesa dos direitos humanos e comunitários.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

09.001	08.122.00142-044	339032	0	5640- Serv. Administrativos Ação Social
09.002	08.241.00122-045	339032	0	5770- Serv. Convivência Fortalecimento de vínculo - idoso

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização: Gestor: VILMA INÊS DEFINSKI - matrícula 71421, SORLI DOMIGOS PORTO – matrícula: 71431 ou ADAUTO COSTA JUNIOR – matrícula: 80161.

Fiscal Titular: IVANIR ALVES DOS SANTOS BORGES – matrícula 71671.

Fiscal Reserva: MAYARA KELLY TREVISOL – matrícula 79561.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e outros eventuais registros internos.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A vencedora será selecionada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de - **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**

16.2. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

Cafelândia-PR, 26 de novembro de 2025.

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO

Agente de Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicitação nº**108/2025**.

Secretária Municipal de Assistência Social: **JAQUELINE WERGENSES MOTTER**.

Prazo: **12 (doze) Meses**.

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade demonstrar a necessidade, a motivação e a viabilidade da presente demanda em estudo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação no âmbito da Administração Pública.

A análise refere-se à **possível contratação de empresa especializada para gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar**, vinculados ao CPF dos beneficiários, no âmbito do Projeto “**Alimentando com Amor**”, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafelândia/PR.

O programa visa substituir a entrega de cestas básicas físicas por cartões magnéticos de uso pessoal e intransferível, garantindo maior autonomia às famílias atendidas, transparência na aplicação dos recursos públicos e eficiência na execução da política municipal de assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafelândia/PR identificou a necessidade de modernizar a forma de concessão do benefício eventual destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, o fornecimento de gêneros ocorre por meio de cestas básicas físicas, que geram custos logísticos, limitações de escolha e maior risco de desperdício. Para superar essas dificuldades, busca-se implementar o **Projeto “Alimentando com Amor”**, com a utilização de **cartões eletrônicos vinculados ao CPF do beneficiário**, recarregados mensalmente conforme critérios socioassistenciais.

Essa solução possibilita:

- Autonomia ao beneficiário na escolha dos itens alimentícios;
- Restrição de uso em estabelecimentos credenciados dentro do município;
- Controle eletrônico das transações, com relatórios vinculados ao CPF;
- Maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a empresa especializada para gerenciar, emitir e fornecer cartões exclusivos, com sistema próprio e máquinas de cartão exclusivas, torna-se



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

imprescindível para garantir a continuidade e o aprimoramento da política de assistência social municipal.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para garantir a execução do **Projeto “Alimentando com Amor”**, que substitui a entrega de cestas básicas físicas pelo fornecimento de auxílio-alimentação em **cartões eletrônicos vinculados ao CPF** dos beneficiários.

A medida se justifica por:

- **Eficiência administrativa:** elimina custos de transporte, armazenamento e distribuição de cestas.
- **Autonomia do beneficiário:** permite a escolha dos produtos conforme a real necessidade da família.
- **Transparência e controle:** o sistema gera relatórios de utilização, vinculados ao CPF, evitando duplicidades.
- **Segurança alimentar:** restringe a compra a gêneros de primeira necessidade em rede credenciada local.
- **Atendimento à legislação:** o projeto está amparado pela Lei Municipal nº 1.690/2019, pelo Decreto nº 155/2025 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de empresa especializada em gerenciamento e fornecimento de cartões exclusivos é imprescindível para assegurar a continuidade da política socioassistencial, fortalecendo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade no município.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL OU JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual do município de Cafelândia/PR pode ser justificada pelo fato de que, apesar do Decreto nº 157, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estar em vigor, o município ainda não estabeleceu seu próprio Plano de Contratação Anual.

Apesar de não existir um Plano de Contratação Anual, a demanda de Projeto Alimentando com Amor está prevista no orçamento do município para o ano de 2025. Evidenciando o compromisso com orçamento e despesas locais, também demonstra o compromisso da administração municipal com a continuidade dos serviços públicos e o bem-estar da população.

A dotação orçamentária para essa demanda estão identificadas na conta **6240, 5640 e 5770**, indicando que o município possui recursos financeiros reservado para esse fim específico. Ressaltando a capacidade da administração de arcar com os custos associados à contratação da empresa especializada, suprimindo assim as demandas das Secretarias.

Portanto, a disponibilidade de recursos no orçamento municipal para a contratação da empresa especializada reforça a responsabilidade fiscal e o compromisso da administração de Cafelândia em fornecer serviços de qualidade que atendam às demandas da população.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO

Requisitos para empresa especializada no fornecimento de Cartões alimentícios, incluem:

- a) **Prazo de entrega:** O prazo será de **10 (dez) dias corrido**, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria de Educação, a qual poderá ser realizada por e-mail ou telefone;
- b) **Local e horário de entrega:** O local de entrega será definido pela secretaria no momento da requisição de compra. A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender integralmente às exigências contratuais;
- c) **Quantidade mínima:** Não será exigida quantidade mínima. A empresa deverá atender a cada requisição conforme a quantidade solicitada, independentemente do volume;
- d) **Forma de fornecimento:** O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a demanda, sem cobrança adicional** por fracionamento de entregas;
- e) **Cartões eletrônicos/magnéticos vinculados ao CPF** do beneficiário, de uso pessoal e intransferível;
- f) **Máquinas de cartão exclusivas** fornecidas pela empresa contratada, sem possibilidade de uso para outros meios de pagamento;
- g) **Personalização dos cartões com CPF do beneficiário, número de controle e arte do Município;**
- h) **Sistema informatizado para gerenciamento, emissão, recarga e relatórios detalhados**, incluindo dados por CPF, valores e datas;
- i) **Rede credenciada local diversificada** (supermercados, padarias, mercearias, açougues, laticínios), restrita ao Município de Cafelândia/PR.
- j) **Bloqueio automático** para impedir compras de produtos vedados (bebidas alcoólicas, cigarros, eletrodomésticos e outros não essenciais);
- k) **Atendimento ao beneficiário** com central gratuita (0800 e web), consulta de saldo, extrato e bloqueio em caso de perda ou roubo;
- l) **Troca gratuita** de cartões defeituosos e emissão de 2ª via sem custos;
- m) **Segurança operacional:** liberação de crédito apenas uma vez por mês por CPF, com possibilidade de transferência de saldo em caso de substituição do cartão;
- n) **Cumprimento da legislação vigente**, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.690/2019 e o Decreto Municipal nº 155/2025.

6.1. A prestação de serviço será de forma parcelada (sem ônus a demandante), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preço.

6.2. A empresa deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.3. A empresa deverá manter durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa de quantidade foi realizada com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e nas projeções técnicas do CRAS, considerando o aumento de famílias em situação de vulnerabilidade.

- **Cartão Famílias:** média de **350 recargas mensais**, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- **Cartão Emergencial:** média de **80 recargas mensais**, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- **Cartão Unipessoal:** quantidade variável, estimada conforme demanda social, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

O número total de beneficiários poderá oscilar ao longo da execução contratual, em razão de novas inclusões ou exclusões decorrentes dos critérios socioassistenciais aplicados. A previsão inicial corresponde a aproximadamente **1.200 cartões emitidos** e mantidos ativos, com recargas mensais parceladas conforme necessidade.

7.1. ITENS A SEREM LICITADOS

A demanda será organizada **por item**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA	TAXA COBRADO DO ESTABELECIMENTO credenciado (valor máximo)
1	<u>CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL</u> família- Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito	4.200	UND	0%	3%



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Decreto 155 de 18 de setembro, podendo ter duração de até três meses. R\$ 350 Quantidade mensal estimada: 350 recargas de cartões/mês. Estimativa 4.200 anual. (pode variar)				
2	<u>CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL</u> - Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Lei municipal nº 1.690/2019 R\$ 180 Quantidade mensal estimada: 80 recargas de cartões/mês (pode variar).	960	UND	0%	3%
3	<u>Cartão Unipessoal</u> - Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com	960	UND	0%	3%



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Decreto 155 de 18 de setembro, podendo ter duração de até três meses. R\$ 180 Quantidade mensal estimada: 80 recargas de cartões/mês (pode variar).				
---	--	--	--	--

Destaca-se, que o percentual de 3% foi adotado como teto máximo para a taxa de administração, em alinhamento às melhores práticas e à jurisprudência recente aplicável ao tema – Prejulgado 34. Tal limitação visa assegurar equilíbrio econômico-financeiro, preservar a competitividade entre os licitantes e evitar distorções que possam comprometer a regular execução do objeto.

No caso específico do Município de Cafelândia, optou-se por manter exatamente esse limite, garantindo conformidade com o entendimento consolidado pelos órgãos de controle e proporcionando segurança jurídica ao procedimento. Em outras palavras: seguimos o parâmetro máximo permitido — e Cafelândia permanecerá rigorosamente dentro dele.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como forma de levantamento de mercado, foram analisadas as possibilidades de fornecimento de alimentos às famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando diferentes modelos de execução do benefício.

Foram avaliados:

- **Fornecimento direto de cestas básicas físicas**, com entrega pela própria Administração ou por empresa contratada;
- **Distribuição de gêneros alimentícios por meio de vales ou tickets**, aceitos em estabelecimentos previamente credenciados;
- **Utilização de cartões eletrônicos vinculados ao CPF dos beneficiários**, com gerenciamento por empresa especializada, permitindo a aquisição direta nos comércios locais credenciados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Após análise, constatou-se que a modalidade mais eficiente, segura e transparente é a do **cartão eletrônico exclusivo**, por eliminar custos logísticos, dar autonomia às famílias na escolha dos itens, permitir controle por relatórios individualizados e assegurar a aplicação dos recursos públicos dentro da rede credenciada do Município de Cafelândia/PR.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO A SER LICITADO

A estimativa de preço é máximo de R\$ 1.870.068 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E OITO).

Composição e Justificativa da Estimativa de Preço: Para a elaboração da estimativa de preços, foi enviados inúmeras solicitações de orçamento, porém, apenas uma empresa respondeu, email, conforme email em anexo.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ESCRITÓRIO “COMPRA PARANÁ”

Em cumprimento ao decreto municipal que estabeleceu o escritório “Compra Paraná”, decreto 039/2023, nos termos do artigo 7º § 3º, para a possibilidade de aplicação da prioridade da licitação para empresas locais enquadradas, foi realizada consulta junto a o Departamento de Fiscalização desta municipalidade buscando empresas que possuam em seus CNAE’S atividades que satisfaçam o objeto da licitação.

Nesta busca, não foram identificadas empresas no município de Cafelândia que estão aptas a participar do processo de licitação DFD nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para contratação de empresa especializada no fornecimento de Cartão Alimentando com Amor para realização de um pregão.

a) Benefícios do pregão eletrônico:

I. Agilidade: O pregão eletrônico proporciona um processo mais rápido, reduzindo o tempo necessário para a conclusão da licitação.

II. Transparência: Todas as etapas do processo licitatório são realizadas de forma eletrônica, garantindo transparência e imparcialidade na seleção do fornecedor.

III. Competitividade: A modalidade de pregão eletrônico promove a competição entre os fornecedores, resultando em melhores condições e preços para o órgão contratante.

IV. Ampla participação: Através do pregão eletrônico, é possível alcançar um maior número de fornecedores, aumentando as opções disponíveis e a possibilidade de obter o melhor custo-benefício.

Com o pregão eletrônico, será possível realizar uma análise detalhada das propostas recebidas, assegurando que a prestação de serviço atenda plenamente às necessidades da Secretaria, bem como aos critérios estabelecidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Não **será parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços integrados de **gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação**, vinculados ao Projeto “*Alimentando com Amor*”.

O fracionamento poderá comprometer a eficiência e a continuidade do programa, uma vez que:

- O sistema exige **plataforma única de gestão e controle**, assegurando vinculação direta ao CPF do beneficiário;
- A emissão e recarga dos cartões dependem de **unificação tecnológica**, inviabilizando a divisão entre fornecedores distintos;
- O uso de múltiplas empresas geraria **riscos de duplicidade de benefícios, falhas no monitoramento e perda de rastreabilidade**;
- A integração de serviços (emissão, manutenção, recarga e suporte) somente é garantida pela execução centralizada em um único prestador.

Portanto, a opção pela **não realização de parcelamento** garante economicidade, maior controle operacional e segurança na aplicação dos recursos públicos.

13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

Com a execução do Projeto “**Alimentando com Amor**”, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Substituição da cesta básica física** por cartão eletrônico vinculado ao CPF do beneficiário, proporcionando maior autonomia na escolha dos alimentos.
- **Atendimento mensal a aproximadamente 400 famílias**, contemplando modalidades de cartões (familiar, emergencial e unipessoal), com estimativa de até 4.000 cartões emitidos e ativos anualmente.
- **Redução de custos logísticos e operacionais**, eliminando despesas com transporte, armazenamento e montagem de cestas.
- **Ampliação da transparência e do controle social**, por meio de relatórios individualizados das transações realizadas.
- **Fomento ao comércio local credenciado**, fortalecendo a economia do município.
- **Garantia de segurança alimentar e nutricional** às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as políticas públicas de assistência social.

O resultado esperado é a implementação de um modelo **mais eficiente, transparente e moderno de concessão de benefícios**, atendendo diretamente às necessidades da população vulnerável e promovendo maior dignidade às famílias beneficiárias.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Não se faz necessário.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução do Projeto “**Alimentando com Amor**”, por meio de cartões eletrônicos vinculados ao CPF dos beneficiários, não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um processo essencialmente administrativo e operacional, sem consumo de insumos poluentes ou produção de resíduos em escala relevante.

Entretanto, pode-se destacar de forma indireta:

- **Redução do uso de embalagens e transporte** associados à distribuição de cestas básicas físicas, contribuindo para a diminuição de resíduos sólidos e emissões de CO₂.
- **Uso de cartões plásticos** (meio físico), cujo impacto ambiental é mínimo e pode ser mitigado com a **logística de substituição responsável** e recolhimento pela empresa contratada em caso de inutilização ou defeito.

Tratamentos adotados:

- Exigir que a empresa contratada dê **destinação ambientalmente adequada** aos cartões substituídos/descartados;
- Incentivar a **utilização de materiais recicláveis** ou biodegradáveis, sempre que possível, na confecção dos cartões;
- Priorização da **rede credenciada local**, reduzindo transporte de mercadorias e fortalecendo a sustentabilidade regional.

Em conclusão, o impacto ambiental é **mínimo e positivo** se comparado ao modelo anterior de distribuição física de cestas, trazendo inclusive benefícios de logística sustentável.

17. ANÁLISE DE RISCO

Riscos da contratação:

Risco identificado	Impacto Potencial	Tratamento/Mitigação
Atraso na emissão ou entrega dos cartões.	Prejuízo no atendimento das famílias em vulnerabilidade.	Estabelecer prazo máximo em contrato, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Falhas no sistema de recarga ou	Beneficiários sem acesso ao auxílio no prazo devido.	Exigir suporte técnico 24h, com atendimento imediato e relatórios de contingência.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

bloqueio indevido.		
Uso indevido do benefício (compra de itens não permitidos).	Desvio da finalidade do programa.	Implantar bloqueio eletrônico por CNAE e lista restritiva de produtos.
Duplicidade de benefícios (mesmo CPF recebendo mais de um cartão).	Aumento irregular da despesa pública.	Vinculação obrigatória ao CPF e controle automatizado no sistema da contratada
Extravio, roubo ou defeito em cartões.	Beneficiário impedido de utilizar o auxílio.	Emissão de 2ª via gratuita em até 10 dias; bloqueio imediato do cartão anterior.
Restrição inadequada da rede credenciada.	Dificuldade de acesso do beneficiário a alimentos básicos.	Definir credenciamento amplo e diversificado no município, incluindo mercados, padarias, açougues e laticínios.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação mostra-se **viável e necessária** para garantir a execução do Projeto “**Alimentando com Amor**”, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata.

A adoção do modelo por meio de **cartões eletrônicos vinculados ao CPF dos beneficiários** apresenta vantagens operacionais, financeiras e sociais, substituindo de forma eficiente a entrega de cestas básicas físicas. O sistema garante **transparência, rastreabilidade, segurança alimentar, controle de recursos públicos e autonomia às famílias atendidas**.

Portanto, a empresa especializada em gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentícios torna-se **plenamente viável**, representando a alternativa mais adequada para atender às demandas da política socioassistencial do Município de Cafelândia/PR.

Cafelândia-PR, 26 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IVANIR ALVES DOS SANTOS BORGES
Matrícula: **71671**

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pela responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

JAQUELINE WERGENSES MOTTER
Secretário Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	xx	xx	Xx	xx	R\$	R\$
2	xx	xx	Xx	xx	R\$	R\$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro:.....Rua:.....nºCEP:.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº **Nº xxx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº ____/____.
Processo Administrativo Nº ____/____.
(NOMETIPLICITACAO) nº ____/____.

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa, _____, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, nomeado pelo Termo de Posse, em _____, matrícula nº _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, na cidade _____, estado do _____, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **Empresa especializada para**

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**
(ITENS.CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº _____/_____ - (NOME LICITACAO nº _____/_____)**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ _____ (_____)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade e	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de _____ (_____) _____**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até _____ (_____) dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.8. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
(NOME PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO
(NOME GESTOR)
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO
(NOME FISCAL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

(NOME EMPRESA)
(NOME REPRESENTANTE LEGAL)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
MATRICULA:

NOME:
MATRICULA: